



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATONº043/2019.

Pelo presente, de um lado o “MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS”, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.903.176/0001-41, com sede naAv. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, CEP 79.790-000, no Município de Deodápolis-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, consórcio público de direito público do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Bairro CEAD, no CIDECO de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo representante ao final assinado, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art.33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato de programa tem por objeto transferir ao contratado os seguintes encargos e serviços mediante o pagamento dos valores devidamente ofertados pela empresa ENGQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 REALIZADA PELO CIDECO:DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) - CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. OS SERVIÇOS ENGLOBARÃO O TRANSBORDO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PELA EMPRESA DESDE OS LOCAIS DE TRANSBORDO ESTABELECIDOS EM CADA MUNICÍPIO ATÉ O ATERRO, BEM COMO O ATERRAMENTO DOS RESÍDUOS NO SOLO COM A OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ENGENHARIA E NORMAS OPERACIONAIS ESPECÍFICAS, CONFORME PREVISTAS NOS ANEXOS A ESTE EDITAL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 490, EXPEDIDA PELO IMASUL EM 5 DE DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADAS PELA EMPRESA TODAS AS CARACTERÍSTICAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E CONDICIONANTES CONTIDAS NA LICENÇA. CABERÁ À EMPRESA, EXCLUSIVAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA ART RESPECTIVA, BEM COMO TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos do contratante para execução pelo contratado serão executados pelo contratado em sua sede administrativa, no Aterro Consorciado de Glória de Dourados ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de Deodápolis-MS, aproveitando a todos os usuários dos serviços prestados pelo contratado no Município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo haver a respectiva prorrogação, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado serão prestados conforme especificações e detalhamentos contidos no edital de licitação na modalidade de tomada de preços, autuada sob o nº 001/2018, bem como em seus anexos e no Contrato Administrativo nº 005/2018

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que o contratante deverá transportar, as suas expensas, os resíduos sólidos para os respectivos locais de transbordo em seus territórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às disposições minuciosamente previstas no Contrato Administrativo nº 005/2018 e no edital de licitação na modalidade de tomada de preços, autuada sob o nº 001/2018, bem como em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos na Cláusula Primeira, o contratante pagará àquele o preço total referente ao número de toneladas de resíduos devidamente recebidas no Aterro Sanitário de Glória de Dourados no período de referência, devidamente medidas e atestadas pelo contratado, contratante e empresa contratada, conforme o Contrato Administrativo nº 005/2018, multiplicado, esse número, pelo valor unitário da tonelada devidamente fixado entre o contratado e a empresa no contrato referido.

§1º Os valores decorrentes da aplicação do **caput** serão pagos pelo contratante ao contratado, diretamente por meio de transferência bancária, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao período de referência.

§2º Em razão da importância da contratação, e considerando que o contratante e o contratado são subscritores de Termo de Acordo Judicial com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, formalizado no âmbito dos Autos nº 0800466-87.2016.8.12.00345, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, devidamente homologado em 8 de novembro de 2016, fica expressamente estabelecido que qualquer atraso no pagamento devido pelos municípios contratantes ao consórcio contratado em relação ao valores previstos no **caput** e no §1º, por menor que seja, será objeto de imediata comunicação, por parte do consórcio contratado, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para a tomada das devidas providências, sem prejuízo das providências contratuais.

§3º Em caso de atraso de pagamento em prazo superior a 5 dias corridos, fica expressamente previsto que o contratado determinará à empresa contratado responsável pela operação do Aterro Sanitário que não mais recolha os resíduos sólidos colocados no respectivo local de transbordo existente no território do contratante inadimplente.

§4º Fica definido que os vencimentos referidos no §1º desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§5º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do contratante para o exercício de 2019: 06 – Fundo Municipal de Meio Ambiente, 02 – Departamento de Meio Ambiente, 15.452.0006 – Serviços urbanos, 1080 – Manutenção do Aterro Sanitário, 33.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

§6º Caso seja necessário promover reclassificação da dotação orçamentária nos exercícios financeiros posteriores, a inclusão será feita mediante termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE

(art. 33, caput, Ve XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.

§2º Todos os valores arrecadados em decorrência deste contrato serão investidos na prestação dos encargos e serviços transferidos pelo contratante ao contratado em proveito dos usuários dos serviços de saneamento do Município de Deodápolis - MS

CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e

d) cumprir com todas as suas obrigações constantes no contrato de concessão com a concessionária;

2) por parte do contratante:

a) as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos e em decorrência do Contrato Administrativo nº 005/2018;

b) fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato;

c) consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias;

d) fazer o pagamento em proveito do contrato, mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da emissão da AF, sendo o valor total do contrato de R\$ 311.174,80 referente aos custos de operacionalização do sistema de resíduos sólidos do município.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Os usuários dos serviços de manejo e disposição de resíduos sólidos a cargo do Município de Deodápolis - MS tem seus direitos e deveres em relação à utilização dos serviços devidamente previstos nos regulamentos desses serviços aprovados no ordenamento jurídico desse Município.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO

(art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07)

Serão aplicadas penalidades ao contratado em decorrência da execução defeituosa dos serviços.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre a inexistência de culpa, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre inexistência de culpa, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

(art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017/07)

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de Deodápolis - MS do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

(art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

O contratado publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

(art. 33, caput, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que a disciplina acerca dos bens reversíveis e das indenizações à concessionária está devidamente prevista no contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 33, caput, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado, a ser exercida por meio de comissão composta por 2 representantes do contratante, 2 representantes dos usuários do Município Deodápolis - MS e 1 representante do contratado, devidamente designados, ocorrerá nas primeiras quinzenas dos meses de janeiro e julho de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS *(art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)*

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodápolis – MS 01 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS
Valdir Luiz Sartor – CPF/MF nº 312.958.780 - 20
Diretor
(contratante)

CIDECO - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia
Aristeu Pereira Nantes
Presidente
(contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____